

Rio de Janeiro, 05 de janeiro de 2016.

Of. Circ. Nº 008/16

Referência: Decreto nº 45.532/15 - RJ - ICMS - Isenção - Serviço de transporte intermunicipal de cargas – Revogação.

Senhor(a) Presidente,

Fazendo referência ao Decreto nº 45.532, de 29.12.2015, publicada no DOE 1 de 29.12.2015, informamos:

O que houve?

O Decreto nº 45.532/2015 revogou o Decreto nº 39.478/06 e a Resolução SER nº 297/06, que dispunham sobre a isenção do ICMS na prestação de serviço de transporte intermunicipal de cargas com início e término no território do Estado do Rio de Janeiro e em que o contratante (tomador) do serviço fosse contribuinte do imposto inscrito no CADERJ.

Por fim, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no ano subsequente e após decurso do prazo de 90 (noventa) dias.

ANEXO:

Decreto nº 45.532/15.

Informamos ainda que estamos à disposição para elucidar qualquer dúvida.

Atenciosamente,



Natan Schiper
Diretor Secretário

Decreto N° 45532 DE 29/12/2015

Publicado no DOE em 30 dez 2015

Revoga o [Decreto nº 39.478/2006](#), que concede isenção do ICMS à prestação de serviço de transporte intermunicipal de cargas, e a [Resolução SER nº 297/2006](#), que estabelece procedimentos à isenção do ICMS de que trata o referido decreto.

O Governador do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº E-04/067/407/2015,

Considerando:

- que a [Lei Estadual nº 4.321/2004](#) autoriza o Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro a conceder incentivos fiscais, relativos ao ICMS, a empresas fluminenses;
- que o art. 3º da referida lei menciona que os incentivos fiscais, relativos ao ICMS, só poderão ser concedidos por tempo determinado e mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo;
- que o [Decreto nº 39.478/2006](#), com fundamento legal na [Lei Estadual nº 4.321/2004](#), concede isenção do ICMS na prestação de serviço de transporte intermunicipal de cargas que tenha início e término no território do Estado do Rio de Janeiro e em que o contratante do serviço seja contribuinte do imposto inscrito no CADERJ por prazo indeterminado, contrariando o prazo estabelecido na [Lei nº 4.321/2004](#);
- que a [Resolução SER nº 297/2006](#) estabelece procedimentos à isenção do ICMS de que trata o [Decreto nº 39.478/2006](#);

Decreta:

Art. 1º Ficam revogados o [Decreto nº 39.478/2006](#) e a [Resolução SER nº 297/2006](#).

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no ano subsequente e após decurso do prazo de 90 (noventa) dias.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 2015

LUIZ FERNANDO DE SOUZA